



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

Ofício circular nº 004/2024 - NCJ/TJCE

Fortaleza, 06 de março de 2024.

Aos (Às) Excelentíssimos Senhores(as)
Desembargadores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará
Juízes(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará
Gestores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará
Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará

Assunto: Implantação da classe processual “Pedido de Cooperação Judiciária”, código nº 12248, bem como da movimentação “em cooperação judiciária”, código 15185.

Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), Juízes(as), Gestores(as) e Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

Com os melhores cumprimentos, na condição de Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, sirvo-me do presente para informar a Vossas Excelências que foi implantada e encontra-se disponível para uso, de todas as instâncias e competências do Poder Judiciário Cearense, a classe processual específica do pedido de cooperação judiciária.

Nos sistemas SAJPG, SAJSG, PJe 1G e PJe 2G, existe a **Classe Processual “Pedido de Cooperação”, código nº 12248**, em conformidade com a parametrização da Tabela Processual Unificada (TPU); com numeração própria e como partícipes Cooperante e Cooperado, nos polos ativo e passivo, respectivamente, e com observação de uso mediante Glossário do Sistema de Gestão de Tabelas – SGT (in https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

Em sendo assim, solicito os bons préstimos no sentido de ser utilizada a classe processual “Pedido de Cooperação Jurisdicional”, quando necessário autuar processo específico para a realização do ato de cooperação judiciária.

A **Movimentação “em cooperação judiciária”, código nº 15185**, em conformidade com a parametrização da Tabela Processual Unificada (TPU), com

visibilidade externa, e com observação de uso mediante Glossário do Sistema de Gestão de Tabelas – SGT (in https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php).

O movimento processual “Cooperação Judiciária” deve ser utilizado de forma complementar, associada a outro movimento relativo ao ato processual praticado, que será objeto da cooperação.

Relembro que a cooperação judiciária permite a interação entre juízos ou entre órgão judiciário e instituição externa, pública ou privada, para a prática de atos processuais e/ou de administração da justiça, nos termos dos arts. 67 a 69 do CPC e da Resolução n. 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Cumprido esclarecer, ainda, que os pedidos de cooperação demandam máxima celeridade e, quando possível realizar-se o ato sem autuação de processo específico para a implementação do ato de cooperação judiciária, em atendimento à orientação do Glossário da TPU, poderá ser executado por auxílio direto, prescindindo de forma específica, como prevê o art. 8º da Resolução n. 350/2020 do CNJ.

Atenciosamente,

EVERARDO LUCENA SEGUNDO
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária